



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 909

00002

ETIQUETA

DATA  
/ /2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, de 2019

AUTOR

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( x ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - os recursos aplicados em operações com compromisso de revenda e as demais disponibilidades, após a liquidação pelo Banco Central do Brasil, de obrigações do fundo porventura existentes serão transferidos **nas seguintes proporções do saldo total: 25% (vinte e cinco por cento) para a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), 25% (vinte e cinco por cento) para a Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e 50% (cinquenta por cento) para o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);**

.....

## JUSTIFICATIVA

A extinção do fundo formado pelas reservas monetárias propicia uma oportunidade de socorro a estes importantes instrumentos de pesquisa e educação: Embrapa, Capes e FNDE, de forma que buscamos endereçar aos dois primeiros, um quarto, e ao fundo a metade dos recursos previstos no inciso I, art. 2º, da MPV nº 909, de 2019.

Dessa forma, consideramos esse repasse fundamental para recompor os orçamentos dos referidos instrumentos, para que as instituições tenham condições de persistir em seu inestimável trabalho para a ciência brasileira e o fundo possa atender minimamente às necessidades da educação.

ASSINATURA

Brasília, de dezembro de 2019.

